



ID: 101224

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa “Internet Segura, Crianças Protegidas”, em consonância com a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Internet Segura, Crianças Protegidas”, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e orientação quanto ao uso seguro, responsável e adequado do ambiente digital por crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – contribuir para a prevenção de situações de risco no ambiente digital, incluindo o cyberbullying e outras formas de violência virtual;
- II – promover a conscientização sobre o uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais;
- III – orientar pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre práticas de proteção no ambiente virtual;
- IV – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive no meio digital;
- V – incentivar a cultura da cidadania digital e do respeito no uso das redes e plataformas online.



Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações de caráter educativo e informativo, tais como:

- I – campanhas de conscientização;
- II – palestras, oficinas, encontros e atividades educativas;
- III – divulgação de materiais informativos e orientativos;
- IV – outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas de forma integrada e colaborativa com:

- I – unidades escolares da rede pública e privada;
- II – famílias e responsáveis legais;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – órgãos e entidades voltados à proteção da criança e do adolescente;
- V – instituições públicas e privadas que atuem na promoção da segurança digital.

Art. 5º O Programa será desenvolvido em conformidade com:

- I – a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital);
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a legislação federal pertinente à proteção de dados pessoais e à segurança no ambiente digital;
- IV – os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 6º A implementação do Programa observará os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, podendo ser realizada de forma gradual e em consonância com ações já existentes no município.


Art. 7º Esta Lei possui caráter educativo, preventivo e integrador, não implicando na criação de despesas obrigatórias nem na imposição de novas atribuições administrativas ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Internet Segura, Crianças Protegidas”, em consonância com a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), como instrumento de fortalecimento das ações de conscientização, prevenção e orientação voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A realidade atual demonstra que o acesso à internet deixou de ser uma exceção para se tornar parte integrante da vida cotidiana de crianças e adolescentes. No entanto, esse avanço tecnológico, embora traga inúmeras oportunidades, também expõe esse público a riscos cada vez mais complexos, como o cyberbullying, a exposição indevida, o assédio virtual, a manipulação digital e outras formas de violência que impactam diretamente o desenvolvimento psicológico, social e emocional.

Nesse contexto, a recente Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) representa um marco na proteção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente virtual, ao reconhecer que a garantia da proteção integral deve acompanhar a evolução da sociedade e das tecnologias. Tal diretriz reforça a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade na promoção de um ambiente digital mais seguro.

A presente propositura se insere exatamente nesse cenário, não como instrumento de criação de novas estruturas administrativas, mas como mecanismo de fortalecimento e integração das ações já existentes no município, ampliando sua efetividade e alcance. Trata-se de uma iniciativa de caráter essencialmente preventivo, que busca atuar na origem do problema: a falta de informação, de orientação e de conscientização.


Ao promover ações educativas voltadas à comunidade escolar, às famílias e aos próprios jovens, o projeto contribui para a formação de uma cultura de responsabilidade digital, baseada no respeito, na ética e na segurança. Prevenir, nesse caso, é não apenas mais eficaz, mas também mais econômico e socialmente responsável do que remediar os danos já causados.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal, ao não impor obrigações diretas ao Poder Executivo nem gerar despesas públicas obrigatórias, limitando-se a instituir um programa de caráter educativo e orientativo, plenamente compatível com as competências desta Casa de Leis.

Dessa forma, o Programa “Internet Segura, Crianças Protegidas” surge como uma resposta necessária, atual e responsável frente aos desafios impostos pela era digital, reafirmando o compromisso deste Município com a proteção integral de suas crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 18/03/2026 12:02

Checksum: **4535E24830FD3EDEBAFA5268EEBBCE26B32029B212BDE25028842DD90AD5C20A**

